



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2022TR000164, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE - E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - VIDEIRA

PROCESSO FESPORTE 2524/2021

PRÉ-EMPENHO: 2022PE000040

EMPENHO: 2022NE000102

O estado de Santa Catarina, por intermédio da **Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.360.505/0001-30, com sede na Rua Comandante José Ricardo Nunes nº 79, Capoeiras, cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Kelvin Nunes Soares, CPF nº 456.601.740-00 Carteira de Identidade nº 1014931801 expedida pela SSP/RS., doravante denominada **CONCEDENTE** e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0002-01, com sede na Rua Paese, 198, bairro Universitário, Videira, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Genesio Téó, inscrito no CPF sob o nº 296.720.159-68, Carteira de Identidade nº 655.853, SSP/SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO visa à transferência de recursos financeiros para disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE, conforme Proposta de Trabalho apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO no montante de até R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme o número de bolsistas participante do projeto, sendo todo recurso oriundo da **CONCEDENTE**.

2.2 - O valor total refere-se a 20 (vinte) bolsas mensais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Fundação Catarinense de Esporte – Unidade Gestora (270034) via Fonte 100; Sub-ação: 15320 (Implementar programa desportivo), Elemento de Despesa 33.50.41.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

- I. providenciar a publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e na forma prevista no art. 34 do Decreto nº 1.196/2017;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO por meio de visita *in loco*, contato telefônico, fotos, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas, conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no(s) questionário(s)
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo) e durante o período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do extrato, junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal Sctransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado, e responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se for o caso.
- VII. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VIII. disponibilizar ao público o extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

- X. prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011 e no Decreto nº 1.196/2017;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO a cada 120 dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011 e Decreto nº 1.196/2017;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro, e arquivar cópia da prestação de contas e demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.
- XVIII. Indicar o coordenador esportivo da entidade com disponibilidade de 2h semanais;
- XIX. Seleção e indicação dos acadêmicos bolsistas;
- XX. Elaboração de relatórios técnicos e financeiros do projeto;
- XXI. Auxiliar a FESPORTE em outros projetos similares ao proposto;
- XXII. Manter conta exclusiva no Banco do Brasil com aplicação automática em fundos ou poupança, para recebimento dos repasses financeiros;
- XXIII. realizar as deduções das mensalidades dos acadêmicos contemplados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO em parcelas mensais, conforme o número de bolsistas cadastrados no projeto, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2 - É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.3 - A liberação das parcelas do TERMO DE COLABORAÇÃO será suspensa em caso de descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de qualquer cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO e especialmente quando constatado (a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.



6.1.1 – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

6.1.2 – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 - O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- I. alterar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IV. ter como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.2 - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** fica obrigada a prestar contas, nos termos do Capítulo X, art. 49 e ss. do Decreto nº 1.196/17, em especial no prazo de prestação de contas final estabelecido no art. 54 da referida norma (noventa dias contados do término da vigência), sem prejuízo da aplicação subsidiária do Decreto nº 127/11, no que couber.

8.2 – Fica vedado à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

8.3 – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** fica obrigada a observar as normas relativas à movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas do Estado de Santa Catarina.

8.4 - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** fica obrigada a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

8.5 – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

9.2 – O **CONCEDENTE** e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de relatório a execução física do objeto, sendo que essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos seus agentes.

9.3 – A Comissão de Avaliação e Monitoramento e o Gestor da Parceria serão publicadas no Diário Oficial do Estado através de portaria específica.

9.4 – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.



9.5 - Os recursos liberados por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** pelo descumprimento parcial ou total deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

11.1 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**. A comprovação da restituição deverá ser feita pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ao **CONCEDENTE**.

11.2 – A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

11.3 – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas.
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 – A omissão no dever de prestar contas sujeita a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

12.2 - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1 - A rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

14.2 - Quando da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

15.2 - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá validade por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022.

KELVIN NUNES SOARES
PRESIDENTE – FESPORTE

GENESIO TEO
PRESIDENTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE
DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O65BD608**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KELVIN NUNES SOARES** (CPF: 456.XXX.740-XX) em 22/02/2022 às 17:24:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 17:12:20 e válido até 19/02/2121 - 17:12:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GENESIO TEO** (CPF: 296.XXX.159-XX) em 24/02/2022 às 16:50:43
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 07/05/2019 - 15:27:00 e válido até 07/05/2022 - 15:27:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LEANDRO AMORIM DA SILVA** (CPF: 000.XXX.299-XX) em 24/02/2022 às 18:11:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:12 e válido até 30/03/2118 - 12:34:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEFERSON RAMOS BATISTA** (CPF: 912.XXX.429-XX) em 24/02/2022 às 18:11:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMjUyNF8yNTI0XzlwMjFtZyY1QkQ2Tzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00002524/2021** e o código **O65BD608** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.